

**ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento
Concorrência Presencial nº 00030/2025**

Prezada Sra. Jamille Sousa,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado a esta Comissão Permanente de Licitação, referente ao edital da **Concorrência Presencial nº 00030/2025**, informamos o que segue:

1) Quanto à possibilidade de contemplação de mídia no Shopping Costa Dourada:

Para fins de elaboração da proposta técnica, **não há vedação prévia por parte desta Administração Municipal quanto à utilização ou menção a espaços de mídia situados no Shopping Costa Dourada.**

Contudo, esclarece-se que a indicação de quaisquer meios ou veículos de comunicação na proposta técnica possui **caráter meramente ilustrativo e estratégico**, não implicando, por parte da Administração, garantia de disponibilidade, contratação ou veiculação nesses espaços.

Ressalta-se ainda que a eventual utilização de espaços pertencentes a terceiros, quando da execução contratual, **ficará condicionada à disponibilidade, às regras comerciais e às condições estabelecidas pelos respectivos administradores ou proprietários**, bem como à análise de conveniência e oportunidade por parte da Administração.

2) Quanto à contabilização de peças – item 7.10.3 (Ideia Criativa)

Nos termos do disposto no item **7.10.3 – Ideia Criativa**, subitem III, do edital, estabelece-se que **peças sequenciais para qualquer meio serão consideradas como uma única peça quando o conjunto transmitir mensagem única**, a exemplo de painéis sequenciais de mídia exterior, anúncios em sequência ou outras composições cuja compreensão dependa da leitura conjunta das peças.

Por outro lado, **variações ou versões distintas de uma mesma peça**, ainda que vinculadas ao mesmo conceito criativo ou mensagem central, **serão consideradas peças independentes** quando apresentarem alterações de layout, imagens, textos, subtítulos ou quaisquer elementos que caracterizem execução criativa distinta.

Dessa forma, no exemplo apresentado de **três versões de outdoor contendo a mesma mensagem central, porém com alterações de imagens e subtítulos**, tais versões **serão contabilizadas como três peças distintas**, por configurarem variações criativas independentes, não se caracterizando como peça sequencial nos termos do edital.

Por fim, esclarece-se que os apontamentos acima possuem **caráter meramente interpretativo**, destinados a orientar a elaboração das propostas pelas

licitantes, **não implicando alteração das disposições previstas no edital**. A verificação definitiva quanto ao enquadramento e à contabilização das peças apresentadas será realizada pela **Subcomissão Técnica**, durante o julgamento da proposta técnica, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho